

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

1.º / / 1958

LEI Nº 464 - (Concede isenção de imposto predial aos predios cujo custo das obras não ultrapassar cr\$ 100.000,00)

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de Imposto Predial durante 5 (cinco) anos, todos dos predios que vierem a ser construidos nesta cidade, cujo custo total não ultrapassar a importancia de cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e se destinarem a residencia propria.

paragrafo unico - Para as construções de que trata o artigo anterior, a Prefeitura oferecerá gratuitamente 5 (cinco) tipos de planta.

Artigo 2º - Fica obrigatorio ao interessado na escolha da planta que mais lhe convier, requerer, na forma da lei vigente, ao Prefeito Municipal, o qual deferirá onrequerimento, se for o caso, mandando publica no órgão oficial o respectivo despacho.

paragrafo unico - No caso de venda do imovel, o beneficiado não mais poderá gozar das regalias previstas no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Jacareí aos 22 de abril de

1958

Luciano Toledo
Luciano Toledo - presidente da Câmara